

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
ENTRADA NO EXPEDIENTE
05 / 05 / 2023
Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
04 MAI 2023
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

SITUAÇÃO

APROVADO
 APROVADO C/ EMENDA
 REJEITADO

19 / 05 / 2023

VISTO

**CRIA A CASA DE SERVIÇOS DO POVO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a Casa de Serviços do Povo, no âmbito da Câmara Municipal Acaraú/CE.

Art. 2º - A Casa de Serviços do Povo tem como finalidade desenvolver na população o exercício da cidadania por meio da prestação de serviços básicos descritos na presente Lei e outros que venham a ser criados, bem como atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e aos beneficiários de projetos sociais que se encontram domiciliados ou residentes no Município de Acaraú/CE.

Art. 3º - A Casa de Serviços do Povo, assegurando as garantias constitucionais pertinentes a orientações e consultas visando acesso dos cidadãos aos serviços públicos, prestará as seguintes serviços e entre outros:

- I - Cadastramento no sistema estadual de vacinação conta Covid-19 e emissão do passaporte de vacinação;
- II - Agendamento de atendimento no Vapt Vupt;
- III - Auxílio na emissão de 2ª Via de contas disponibilizadas via internet;
- IV - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;
- V - Emissão de Carteira do SUS (Serviço Único de Saúde);
- VI - Inscrição para obtenção de CPF (Cadastro de Pessoas físicas);
- VII - Emissão da 2ª via de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- VIII - Emissão de guia de arrecadação de IPVA, DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para taxa de renovação de licenciamento de veículos e do seguro obrigatório;
- IX - Impressão de boletos de pagamento que possam ser obtidos através de consulta à internet;
- X - Inscrição em Concursos Públicos e Seleções;

XI - Emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil

XII - Emissão de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

XIII - Emissão de Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) junto Caixa Econômica Federal;

XIV - Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto a Justiça do Trabalho;

XV - Recebimento de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, relacionadas a servidores, autoridade e órgão públicos a serem encaminhados às Ouvidorias competentes;

XVI - Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada às suas necessidades, além de prestação de informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

XVII - Elaboração de currículos de trabalho.

Art. 4º - Os serviços previstos serão prestados pelos servidores da Câmara Municipal de Acaraú/CE em estrutura administrativa a ser posteriormente aprovada, ficando desde já a Câmara Municipal autorizada a proceder à instalação do equipamento em sua sede própria ou locada, de acordo com as necessidades.


Art. 5º - É de responsabilidade do usuário conferir a regularidade dos dados e informações quando da emissão de documentos ou inscrição em concursos públicos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Acaraú/CE ou a seus servidores em caso de incorreções.

Art. 6º - Fica, desde já, autorizada à Câmara Municipal de Acaraú firmar convênios com entidades para viabilização de novas atividades.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução da presente Lei são as previstas no Orçamento anual da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 04 de Maio de 2023.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Vereador – União



JUSTIFICATIVA

A Casa de Serviço do Povo terá como objetivo prestar auxílio à população, facilitando o acesso aos serviços sociais básicos e a inserção das camadas populares no patamar da cidadania política ativa e a proteção e promoção dos direitos fundamentais. É um projeto que mostra a importância do Poder Legislativo estar em contato com as pessoas.

A Casa de Serviço do Povo possibilitará que a Câmara Municipal de Acaraú/CE, a exemplo da atuação exitosa da Câmara Municipal de Fortaleza e outras no interior do Estado, seja provedora de serviços que facilitem a rotina dos cidadãos, gerando economia na renda familiar. Dessa forma, os usuários também conseguirão otimizar tempo do seu dia-a-dia.

Os serviços a serem prestados pela Casa de Serviços do Povo incentivam os direitos à cidadania, conscientizando a população dos seus direitos e obrigações, para que os mesmos estejam em pleno gozo das disposições constitucionais. O trabalho a ser prestado pela Casa de Serviço do Povo deve ser entendido como processo contínuo, uma construção coletiva, significando a concretização dos direitos humanos, bem como na participação e contribuição para o bem-estar da sociedade.

Diante das justificativas elencadas acima, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 04 de Maio de 2023.

JARBAS

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO

Vereador – União